Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023 Ano XII – Edição Nº 2849

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

LEI Nº 2987/2023

SÚMULA: Concede isenção de impostos municipais que tratam de programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário, destinados a pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito em exercício, SANCIONO a seguinte: LEI

Art. 1º – Ficam isentos de impostos e taxas municipais os programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário, destinados a pessoas de baixa renda, instituídos e desenvolvidos diretamente ou com convênio realizado pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

§1º A isenção que refere se refere o caput deste artigo compreende a primeira incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§2º A isenção que refere se refere o caput deste artigo compreende os cinco primeiros anos de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§3º A isenção que refere se refere o caput deste artigo compreende o ISS–Imposto Sobre Serviço gerado decorrente das obras relacionados diretamente a realização dos programas habitacionais.

§4º A isenção que refere se refere o caput deste artigo compreende o pagamento da Taxa de Alvará de Construção referente a realização dos programas habitacionais.

Art. 2º – Ficam, ainda, isentas do pagamento de imposto sobre as transmissões de bens imóveis, as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palmas, 27 de abril de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod412193